



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 4/2025)

Suprima-se o art. 138 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como proposto pelo art. 2º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A substituição da expressão consagrada “declaração de vontade” por “exteriorização de vontade” revela-se tecnicamente inadequada.

Com efeito, tal alteração compromete a coerência terminológica do Código Civil, que emprega de forma uniforme a expressão “declaração de vontade” em diversos dispositivos, como nos artigos 111, 139, II, 140, 142 e 143, que não foram modificados pelo atual PL 04/2025.

Essa disparidade ocasionará significativo impacto intrassistêmico, suscitando dúvidas quanto a uma possível distinção semântica entre os termos.

Neste ponto, deve-se levantar um paradoxo decorrente desta e outras alterações propostas pelo projeto: enquanto, a justificativa apresentada menciona que a subcomissão da parte geral, propôs “alterações e inovações destinadas a oferecer respostas a problemáticas identificadas a partir da experiência fática”, o que podemos concluir, de imediato, é que alterações como esta promoverão uma nova onda de judicializações.

No que toca à última parte, que considera ser irrelevante o fato de se tratar de erro escusável ou não, reproduzindo o Enunciado 12 da I Jornada de Direito Civil do STJ esta alteração não reflete posicionamento adotado pela



doutrina majoritária, porquanto a relevância de o erro ser justificável deve ser aferida à luz das condições pessoais de quem o invoca.

Dessa forma, proponho a supressão do art. 138 do projeto de lei e manutenção do atual texto do CC. Ante o exposto, conto com o apoio do relator e dos nobres pares para aprovação desta importante emenda.

Sala da comissão, 3 de março de 2026.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

